

## DELIBERAÇÃO CSDP Nº 027, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

*Altera a Deliberação CSDP nº 011, de 14 de junho de 2018 e estabelece critérios objetivos para formação da lista tríplice para a promoção por merecimento pelo Conselho Superior.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela determinação do artigo 233, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos do art. 27, I, da Lei Complementar nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** o contido no SEI!DPEPR 24.0.000000592-0 e o deliberado na 9ª e 10ª Reuniões Ordinárias de 2024;

### DELIBERA

**Art. 1º.** Altera o artigo 7º e seus parágrafos da Deliberação CSDP 011 de 14 de junho de 2018:

Art. 7º. O merecimento será apurado pela atuação do membro da Defensoria Pública do Paraná a partir da data da posse na atual categoria.

Parágrafo único. Não serão consideradas, para fins de apuração do merecimento, quaisquer atividades realizadas anteriormente ao ingresso na carreira.

**Art. 2º.** Acrescenta o inciso VII ao artigo 8º da Deliberação CSDP 011 de 14 de junho de 2018:

Art. 8º. O merecimento será aferido pelo Conselho Superior, que levará em conta os seguintes elementos:

(...)

VII – Produtividade.

**Art. 3º.** Altera o artigo 9º da Deliberação CSDP 011 de 14 de junho de 2018:

Art. 9º. Os fatores de aferição do merecimento estão agrupados nas seguintes categorias:

I - eficiência no desempenho de suas funções;

II – produtividade;

III - presteza no exercício das funções;

IV - aperfeiçoamento técnico.

§1º. Na votação, os membros votantes do Conselho Superior deverão declarar os fundamentos de sua convicção, com menção individualizada aos critérios utilizados na escolha, fazendo a correspondência com cada subitem e demonstrando quais elementos foram utilizados nas categorias acima elencadas.

§2º. Deverão preponderar, na análise dos critérios acima elencados, as categorias da produtividade e da presteza no exercício das funções.

**Art.4º.** Altera o artigo 10 da Deliberação CSDP 011 de 14 de junho de 2018:

Art. 10. Para fins de avaliação do fator presteza no exercício das funções, serão considerados:

I – o exercício de mandato de Defensor Público-Geral;

II - o exercício de mandato de Corregedor-Geral;

## Gabinete da Defensoria Pública-Geral

---

III - o exercício efetivo de mandato de conselheiro eleito, titular ou suplente, do Conselho Superior da Defensoria Pública;

IV - o exercício de cargo na Administração Superior que exija afastamento das funções;

V - o exercício de outro cargo administrativo na Defensoria Pública que exija afastamento das funções;

VI - o exercício da função de coordenador administrativo de sede e de unidade da Defensoria Pública;

VII - o exercício da função de coordenador de áreas de atuação da Defensoria Pública;

VIII - a representação da Defensoria Pública em conselhos, comitês ou comissões externas mediante designação da Defensoria Pública-Geral;

IX – o exercício de função em comissão ou conselho interno permanente ou comissão organizadora de concurso público da Defensoria Pública, mediante designação da Defensoria Pública-Geral, da Corregedoria-Geral e Presidência do Conselho Superior;

X - o exercício de função em comissão interna de cunho temporário da Defensoria Pública, mediante designação da Defensoria Pública-Geral, da Corregedoria-Geral e Presidência do Conselho Superior;

XI - a participação em atividade de assistência jurídica exorbitante a sua atribuição ordinária, desde que designada pela Defensoria Pública-Geral;

XII - a atuação com relevância institucional nas esferas extrajudicial e judicial, com recebimento de premiação por entidade interna ou externa, honraria oficial ou elogio referendado pelo Conselho Superior;

XIII - a participação em audiências públicas e comissões temporárias e permanentes vinculadas às atribuições do órgão de atuação;

XIV - o serviço em comarca que apresente particular dificuldade;

XV - o exercício da função de membro auxiliar de Núcleo Especializado;

XVI– o exercício da função de membro colaborador de Núcleo Especializado;

XVII – as ações voluntárias com interesse institucional;

XVIII - participação em mutirões com atuação da Defensoria Pública;

IX – elogio referendado pelo Conselho Superior.

§ 1º. Para fins do inciso IV, consideram-se os cargos de Chefia de Gabinete, Subdefensorias Públicas-Gerais, Assessoria de Projetos Especiais, Assessorias Especiais da Defensoria Pública-Geral, Coordenadoria Jurídica e Subcorregedoria-Geral.

§ 2º. Para fins do inciso V, consideram-se os cargos de Coordenação do CEAM, Diretoria da Escola e Coordenação de Núcleo Especializado.

§ 3º. A Corregedoria-Geral encaminhará aos membros do Conselho Superior, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, os registros de assentamento funcional e cópia do relatório de atividades e de suas correições.

§ 4º. Para as hipóteses dos incisos XI, XII, XV, XVI e IX, o requerimento de inscrição deverá ser instruído com cópia do respectivo ato.

§ 5º. Para a hipótese do inciso XII e XVIII, deverá o requerimento de inscrição ser instruído com o material probatório pertinente.

§ 6º. Para efeito do inciso XIII deverá ser indicado o respectivo ato, com cópia dos seus instrumentos comprobatórios.

§ 7º. Para a incidência da hipótese do inciso XIV, o interessado deverá indicar as dificuldades enfrentadas, instruindo o requerimento de inscrição com o acervo probatório que dispuser.

§ 8º. O interessado, para efeito do inciso XVII, deverá comprovar a atividade empreendida e demonstrar a sua vinculação com o interesse institucional.

**Art.5º.** Altera o artigo 11 da Deliberação CSDP 011 de 14 de junho de 2018:

Art. 11. Para fins de avaliação do fator **aperfeiçoamento técnico**, serão considerados:

I - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídico, ou na área de ciências humanas ou sociais aplicadas, ou de áreas afins, reconhecidos pelo MEC e com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, e relacionados com a atividade institucional da Defensoria Pública;

II - a publicação de livro, artigo e de textos jurídicos lato sensu sobre assuntos de relevância jurídica, com indicação do respectivo número ISBN e comprovação de que a obra foi analisada por conselho editorial, no caso de publicação de livro, ou ISSN e comprovação de que a publicação se deu em veículo com conceito QUALIS A ou B, para as demais publicações;

III - o exercício efetivo de magistério superior em instituição reconhecida pelo MEC, por no mínimo um semestre;

IV - a participação, como docente ou instrutor, em atividade de treinamento, curso de capacitação ou outra atividade de ensino promovida pela EDEPAR;

V - a participação, como discente, em atividade de treinamento, curso de capacitação ou outra atividade de ensino promovida pela EDEPAR, desde que não obrigatória;

VI - a participação como membro titular em banca examinadora para concurso público para carreiras jurídicas ou áreas afins;

VII - a aprovação de tese ou prática institucional em encontro promovido pela EDEPAR;

VIII - a participação, como docente, instrutor ou discente, em atividade de treinamento, curso de capacitação ou outra atividade de ensino promovida por instituição externa, com emissão de certificado e pertinência com a atividade institucional.

Parágrafo único. Não será considerada a atividade concluída previamente ao ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado.

**Art.6º.** Altera o artigo 12 da Deliberação CSDP 011 de 14 de junho de 2018:

Art. 12. Para fins de avaliação do fator **produtividade**, serão considerados os atos praticados pelo Defensor Público, levando em consideração os seguintes parâmetros:

I - Estrutura de trabalho, tais como:

- a) cumulação de atividades, consistente na atuação em áreas diversas;
- b) atribuição e tipo do ofício;
- c) estrutura de funcionamento do ofício (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais);
- d) força de trabalho à disposição do Defensor Público (assessores, servidores e estagiários).

II - Volume de produção, mensurado pelo:

- a) número de audiências realizadas;
- b) número de conciliações realizadas;
- c) número de recursos interpostos;
- d) número de ações ajuizadas;
- e) número de atos processuais praticados;

§1º Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de atos em comparação com a produtividade média de Defensores de unidades similares, sempre que possível.

§ 2º No caso de afastamento ou de licença legais do Defensor Público nesse período, será considerado o tempo de exercício imediatamente anterior, desde que possível.

§3º O afastamento do membro para função na Administração Superior não impede a comprovação da produtividade.

**Art.5º.** Acrescenta o art. 12-A à Deliberação CSDP 011 de 14 de junho de 2018:

Art. 12-A. Para fins de avaliação do fator eficiência, serão considerados:

I- a pontualidade e o zelo no cumprimento dos deveres funcionais, a atenção às instruções emanadas da Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná, aquilatadas pelo relatório de suas atividades e pelas observações feitas nas correições e visitas de inspeção;

II - avaliação de petições por amostragem, levando em consideração a redação, clareza, objetividade, pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas.

**Art. 6º.** Esta Deliberação não se aplica a procedimentos de promoção com editais vigentes.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná